



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone *28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. N° 225/90
PLCL N° 01/90

LEI COMPLEMENTAR N° 222

66693

Dispõe sobre pagamento dos vencimentos de janeiro de 1990, dos servidores públicos municipais em BTNF, da parte a ser paga parceladamente. *JURISTICO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - HCDP*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O valor dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Porto Alegre, correspondente ao mês de janeiro de 1990, será pago, corrigido pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF).

§ 1º - Considera-se vencido, no dia 31 de janeiro do corrente ano, o valor da remuneração correspondente a janeiro de 1990, e a diferença de vencimento que exceder aquela data deverá ser paga na forma prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - O valor corrigido em Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF) será pago na data do pagamento do saldo dos vencimentos dos servidores municipais relativo ao mês de janeiro de 1990.

Art. 2º - Os vencimentos e salários integrais dos servidores municipais serão pagos mensalmente até o último dia útil de cada mês a que corresponderem.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 19 de abril de 1990.

Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Secretário.